



**CONSTRUTORA
WDD** LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE PORTO BELO - SANTA CATARINA.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 - FMS

WDD CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.256.305/0001-08, situada à Rua Militão Costa Filho, Travessa 214, nº 110 - Cascata, Nova Trento - SC, 88270-000, vem, à presença de Vossa Senhoria, com amparo no Capítulo XI – item 11 da página 14do Edital TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 – FMS c/c o Art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93; e demais normas aplicáveis à espécie, apresentar, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos LAUDOS TECNICOS, apresentados pela empresa SERVICONs CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS EIRELI, pelas razões a seguir expendidas:

1) DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação do presente recurso é tempestiva, considerando que o prazo estabelecido no Edital é até o dia 10 de Junho de 2022.

2) DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente certame licitatório restou assim definido:



CONSTRUTORA WDD

LTDA.

1 – Contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para construção do centro de bem-estar animal, em salas modulares, Bairro Balneário Perequê, no Município de Porto Belo/SC, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e Anexo I, parte integrante deste Edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93

O Edital de Licitação, cumprindo a norma geral estabelecida no art. 30, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, previu em seu item 6.1.6 - DAS COMPROVAÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, que a licitante estaria condicionada, entre outros, a apresentação de:

6.1.6.1 - Apresentar laudo de AVALIAÇÃO ESTRUTURAL - Análise do método construtivo proposto, através de laudos comprobatórios emitidos por entidades certificadas que comprovem o atendimento as normas abaixo da solução técnica proposta. Dessa forma, devem ser atendidos todos os requisitos estabelecidos nas Normas a seguir: ABNT NBR 6118, para estruturas de concreto; ABNT NBR 6122, para fundações; ABNT NBR 7190, para estruturas de madeira; ABNT NBR 8800, para estruturas de aço ou mistas; ABNT NBR 14762, para estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio; ou outras Normas Brasileiras de projeto estrutural vigentes;

6.1.6.2 - Apresentar laudo de SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - A comprovação do atendimento a todos os requisitos relativos à segurança contra incêndio deve ser comprovada por laudos emitidos por entidades certificadas que comprovem o atendimento as normas da solução técnica proposta;

6.1.6.3 - Apresentar laudo de SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PROPOSTO – A comprovação ocorrerá através de laudo técnico da solução técnica proposta;

6.1.6.4 - Apresentar laudo de ESTANQUEIDADE - Análise de ensaios e/ou laudo comprobatórios emitidos por entidades certificadas que comprovem o atendimento as normas na solução técnica proposta. ABNT NBR 15575-3 a ABNT NBR 15575-5);

6.1.6.5 - Apresentar laudo de ESTANQUEIDADE DESEMPENHO TÉRMICO – O atendimento aos requisitos e critérios para os sistemas de vedação e coberturas, conforme ABNT NBR 15575-4 e ABNT NBR 15575-5. Para os casos em que a avaliação de transmitância térmica e capacidade térmica, conforme os critérios e métodos estabelecidos nas ABNT NBR 15575-4 e ABNT NBR 15575-5, resultem em desempenho



CONSTRUTORA WDD

LTDA.

térmico insatisfatório. Deverá ocorrer a apresentação de laudo técnico que comprove que a solução proposta atende ao desempenho térmico previsto na Norma NBR 15575/2013;

6.1.6.6 - Apresentar laudo de DESEMPENHO ACÚSTICO. Especificado na ABNT NBR 15575-4 e 5575-5. Deverá ocorrer a apresentação de laudo técnico que comprove que a solução proposta atende ao desempenho acústico previsto na Norma NBR 15575/2013;

6.1.6.7 - Apresentar laudo de DURABILIDADE E MANUTENIBILIDADE - A comprovação do atendimento aos critérios deve ser feita pela análise do projeto ou por ensaios ou por aplicação de modelos conforme explicitados a seguir: análise do projeto, considerando a adequação dos materiais, detalhes construtivos adotados visando o atendimento às disposições previstas nas normas específicas utilizadas no projeto; ou ensaios físico-químicos e ensaios de envelhecimento acelerado (porosidade, absorção de água, permeabilidade, dilatação térmica, choque térmico, expansão higroscópica, câmara de condensação, câmara de névoa salina, câmara CUV, câmara de SO₂, Weather-O-Meter, e outros); ou aplicação de modelos para previsão do avanço de frentes de carbonatação, cloretos, corrosão e outros; ou através de ensaios e/ou laudo técnico comprobatório emitido por entidades certificadas que comprovem o atendimento as normas de acordo com a solução técnica proposta;

6.1.6.8 - O Licitante declarado vencedor terá o prazo **IMPRORROGÁVEL de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, (grifo nosso) contados a partir da assinatura da Ata da sessão, para comprovar o atendimento dos itens acima, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta e não formalização do contrato, e, ato contínuo, deverá o Ente convocar os demais licitantes na ordem de classificação, a documentação deverá ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.

6.1.6.9 - Os respectivos laudos mencionados acima poderão ser do licitante ou do fabricante.

Cabe ressaltar que o Termo de Referência foi cristalino e enfático quando **repisou** as exigências editalícias quanto aos LAUDOS TÉCNICOS.



**CONSTRUTORA
WDD** LTDA.

03) DAS RAZÕES PARA NÃO HOMOLOGACAO DA EMPRESA SERVICONSTRUCOES ESPECIALIZADAS EIRELI.

De início curial registrar que um dos princípios que norteia o sistema licitatório é a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Assim sendo, resta claro e evidente que a empresa SERVICONSTRUCOES ESPECIALIZADAS EIRELI. não apresentou toda a documentação de habilitação pertinente e exigida no edital, haja vista que o documento essencial elencado na cláusula 6.1.6, foi apresentado em total descompasso ao edital.

Além disso, vale salientar que os LAUDOS TECNICOS apresentados são completamente genéricos e divergentes, pois não apresentam os quesitos necessários para os serviços prestados em construção de salas modulares com painéis autoportante conforme objeto do presente certame, ou seja foi apresentado laudos de painel de fechamento, totalmente em desacordo com o solicitado no Memorial descritivo do edital.

Ainda o que nos salta aos olhos e por sua vez são pontos de suma importância, é por exemplo a displicência ao cumprimento da lei basilar de construção civil, pois apresentando se apenas laudos que não corroboram com o objeto, tem se evidente desídia com o objeto do edital em tela, ou seja, carente foi a apresentação das exigências técnicas com relação ao atendimento do memorial descritivo de SALAS MODULARES, objeto crucial deste certame, como corrobora a análise técnica e cumprimentos de ABNT'S da forma requerida no Memorial descritivo do Edital.

Passemos a análise dos laudos apresentados confrontando-os com as exigências edilícias onde flagrante é o descumprimento da recorrida.

De início o item 6.1.6.1 - **AVALIAÇÃO ESTRUTURAL** já não foi atendido pois não existem laudos que provem a resistência a cargas estruturais das paredes, como:



Ensaio de compressão excêntrica e resistência à compressão centrada (ABNT NBR 15575-2:2013 – Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais; ABNT NBR 15575-4:2013 – Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas – SVVIE; ABNT NBR 11680:1990 – Divisórias leves internas moduladas – Determinação da resistência à compressão excêntrica – Norma cancelada em 20.07.2015 sem substituição.);

Resistência a impactos de corpo mole e duro nas paredes estruturais de acordo com ABNT NBR 15.575 – Parte 4

Manual de Instalação Painel Frigo Sala Limpa – KINSPAN ISOESTE

Para montagem de Painéis Frigo Sala Limpa, é obrigatório o uso de perfis estruturais (colunas e vigas) para efetuar a necessária fixação dos componentes e alcançar a finalização da obra como Sistema Construtivo. Como pôde ser visto no Manual apresentado, não há projeto estrutural do Sistema Construtivo, o qual deve constar o detalhamento de materiais implantados para garantir a correta inspeção e qualidade no uso da edificação;

Nas diretrizes presentes na NBR 15.575, um dos requisitos é a caracterização mínima dos componentes do Sistema Construtivo, de acordo com a proteção contra a corrosão. Não há a especificação de quais materiais serão aplicados e ensaios que comprovem a durabilidade do Sistema Construtivo que atendam aos requisitos descritos na tabela abaixo:

Tabela 1 - Requisitos para caracterização dos materiais e componentes

Item	Requisitos	Indicador de conformidade		
A	Perfis de aço (peças estruturais principais ou complementares)			
A.1	Resistência mínima de escoamento e tipos de perfis	conforme projeto		
A.2	Proteção contra-corrosão / Tipo e espessura do revestimento de perfis internos aos painéis sem nenhuma face de exposição às intempéries ¹	Tipo de revestimento	Perfis estruturais internos aos painéis, sem nenhuma face exposta	
			massa mínima ⁽¹⁾ de revestimento (g/m ²)	Nomenclatura conforme normas técnicas
		Zincado por imersão a quente	275 ⁽²⁾ 350 ⁽³⁾	Z275 e Z350 (NBR 7008)
		Alumínio-zinco por imersão a quente ou outros revestimentos equivalentes	150 ⁽²⁾	AZ150 (NBR 15578)
⁽¹⁾ massa mínima refere-se ao total nas duas faces ⁽²⁾ espessura mínima de revestimento para atmosferas rurais e urbanas ⁽³⁾ espessura mínima de revestimento de zinco em atmosferas marinhas – Z350 (aquelas com distancias da orla marinha até 2.000m ou com presença de Cloreto)				



CONSTRUTORA WDD

LTDA.

Os materiais utilizados no Sistema Construtivo devem respeitar as seguintes normas de desempenho presentes na construção civil:

- NBR 15575-4 - Resistência ao calor e choque térmico;
- ASTM B117:2001 e ASTM D2247:2015 - Ensaio de exposição à névoa salina e atmosfera úmida saturada – 720 horas;
- NBR 10443; ASTM B117:2001; ASTM D2247:2015 e ASTM G154 – ciclo 2 - Espessura da chapa pré-pintada, resistência a corrosão, exposição à radiação UV- B e a névoa salina neutra;
- ASTM D2794 - Resistência a impactos da pintura orgânica;
- NBR 8094:1983 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição a névoa salina – 2000 horas;
- NBR 8096:1983 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre – 40 ciclos

O fabricante deve apresentar laudos técnicos, realizados por laboratórios credenciados ao governo federal, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho para Sistema Construtivo. O licitante Servicom não apresentou laudos técnicos referentes às Normas descritas acima, afetando diretamente a qualidade e garantia da obra ao usuário final.

No que concerne ao item 6.1.6.2 – **SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**, também não foi atendido, **RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1114818-203 - IPT – Verificação da reação ao fogo;**

O item ensaiado é de projeto de Painel PIR com 70 mm, como pode ser visto pelo desenho e visualização da imagem do ensaio. Nos outros ensaios, foi utilizado item Painel PIR com espessura de 100 mm, não mantendo a base de laudos técnicos necessários para aprovação de um sistema construtivo.

Não existem laudos que provam a adequação do Sistema Construtivo à Norma Brasileira de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – NBR 5419 – 2015.

Também não existem laudos referentes às esquadrias utilizadas, comprovando que atendem aos requisitos de: Permeabilidade ao ar; estanqueidade à água; resistência às cargas uniformemente distribuídas; comportamento sob ações repetidas de abertura e fechamento; resistência ao esforço horizontal com canto imobilizado; resistência à flexão (ABNT NBR 7199; 10821-2 e 10821-3).

Com relação ao item 6.1.6.4 – **ESTANQUEIDADE**, este também não foi atendido pois não foram realizados ensaios de estanqueidade à água do sistema da parede, de acordo com NBR 15575-4:2013 – Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas – SVVIE; ABNT NBR 15575-4:2013 - Verificação da estanqueidade à ação da água em paredes.



CONSTRUTORA WDD

LTDA.

Não foram realizados ensaios de envelhecimento no selante aplicado nas junções dos painéis e na base dos painéis com perfil de fixação “U”, ensaio necessário para garantir a durabilidade e garantia do sistema de vedação a longo prazo, conforme norma ASTM G154 -ciclo 1, onde o corpo de prova é exposto alternadamente à radiação ultravioleta e condensação;

Não há laudo que avalia o desempenho quanto ao risco de arrancamento de componentes do Sistema de Cobertura sob ação do vento (ABNT NBR 15575 - Parte 5) e paredes laterais;

ATÓRIO DE ENSAIO N° 14_06622-2 - TECNALIA – Resistência sob a Cobertura

A TECNALIA não é laboratório de pesquisa credenciado pelo governo federal. Apenas ensaios credenciados por laboratórios pelo governo federal devem ser aceitos como laudos técnicos;

Laudos em línguas estrangeiras devem ser traduzidos para o português;

O laudo que avalia o desempenho quanto: ação do granizo e outras cargas acidentais; solicitação de montagem ou manutenção a cargas concentradas no Sistema de Cobertura, deve respeitar a ABNT NBR 15575 - Parte 5. O laudo da TECNALIA foi realizado com base na ABNT NBR 15575 – Parte 2, tabela 8, o qual é utilizado para análise do impacto no piso da edificação e não na cobertura.

Ato contínuo o item 6.1.6.5 - **ESTANQUEIDADE DESEMPENHO TÉRMICO**, não foi atendido, **RELATÓRIO DE ENSAIO N° 1081928-203 = IPT – Determinação da condutividade térmica.**

Ensaio referente apenas a condutividade térmica de um elemento da construção. O que a norma brasileira solicita é a análise do conforto térmico da construção global (paredes e cobertura), de acordo com NBR 15.575-1 para as oito zonas bioclimáticas do Brasil.

O item 6.1.6.6 – **DESEMPENHO ACÚSTICO**, também não foi atendido conforme depreende-se o **RELATÓRIO DE ENSAIO N° 1062145-203 – Determinação da isolamento sonora;**

Material implantado utilizado em Câmara Fria – Painel FRIGO PIR com 70 mm de espessura, diferente do padrão que utilizamos de painel modular com 60 mm espessura. Mesmo assim, com espessura maior do painel, não atendeu ao mínimo descrito na NBR de isolamento sonoro (24 dB), o qual não atende o descrito na NBR 15.575-4 no nível mínimo de desempenho (30 dB), conforme tabela abaixo presente na norma:



Tabela 18 — Valores mínimos da diferença padronizada de nível ponderada, $D_{nT,w}$, entre ambientes

Elemento	$D_{nT,w}$ [dB]
Parede entre unidades habitacionais autônomas (parede de geminação), nas situações onde não haja ambiente dormitório	≥ 40
Parede entre unidades habitacionais autônomas (parede de geminação), caso pelo menos um dos ambientes seja dormitório	≥ 45
Parede cega de dormitórios entre uma unidade habitacional e áreas comuns de trânsito eventual, como corredores e escadaria nos pavimentos	≥ 40
Parede cega de salas e cozinhas entre uma unidade habitacional e áreas comuns de trânsito eventual como corredores e escadaria dos pavimentos	≥ 30
Parede cega entre uma unidade habitacional e áreas comuns de permanência de pessoas, atividades de lazer e atividades esportivas, como <i>home theater</i> , salas de ginástica, salão de festas, salão de jogos, banheiros e vestiários coletivos, cozinhas e lavanderias coletivas	≥ 45
Conjunto de paredes e portas de unidades distintas separadas pelo hall ($D_{nT,w}$ obtida entre as unidades).	≥ 40

Ensaio de Resistência à Compressão Painel 100 mm – KINGSPAN ISOESTE

A KINSPAN ISOESTE é fabricante de painéis modulares e não laboratório de pesquisa credenciado pelo governo federal. Apenas ensaios credenciados por laboratórios pelo governo federal devem ser aceitos como laudos técnicos;

O item ensaiado é de projeto de Painel PIR com 100 mm, como pode ser visto pelo desenho e visualização da imagem do ensaio. Nos outros ensaios, foi utilizado item Painel PIR com espessura de 70 mm, não mantendo a base de laudos técnicos necessários para aprovação de um sistema construtivo.

Por fim o item 6.1.6.7 – **DURABILIDADE E MANUTENIBILIDADE**, também não foi atendido, se não vejamos:

Para atender a manutenibilidade do Sistema Construtivo, a NBR 15.575 solicita a entrega da construção com Manual do Proprietário, com orientações de uso e conservação no intuito de alcançar a vida útil de projeto (vide tabela abaixo). Não foi apresentada pela empresa Servicons algum manual do proprietário.



NBR 15575-1:2013, conforme segue na Tabela 2:

Tabela 2 - Vida útil dos sistemas

Sistema	Vida útil de projeto (anos)
Estrutura	≥ 50
Pisos Internos	≥ 13
Vedação Vertical Externa	≥ 40
Vedação Vertical Interna	≥ 20
Cobertura	≥ 20
Hidrossanitário	≥ 20

Por todo o exposto a referida empresa deixou de cumprir com o edital de licitação, na medida em que não comprovou a contento com seus LAUDOS TÉCNICOS, e, portanto, não pode ser HOMOLOGADO no certame Licitatório. Todavia, Senhor(a) Presidente de forma equivocada e ou até mesmo por não possuir laudos condizentes a empresa SERVICONs CONSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI apresentou de forma errônea e incompleta sua documentação.

04) DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SUAS DIRETRIZES

Caso esta egrégia comissão permanente de licitação aceitasse como atendidos os requisitos do edital com os laudos técnicos apresentados, estariam sendo induzidos ao erro e por consequência, afronta o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, o que implicaria em nulidade, pois não pode ser aceito um documento em desacordo com o exigido no edital de licitação, pois em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório o edital torna-se lei entre as partes, atrelando tanto a Administração quanto aos licitantes a rigorosa observância dos termos nele exigidos.

O edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar as diretrizes do certame, discriminar os direitos, deveres e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e ainda disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas dos interessados.

As licitantes que, durante o procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não ser consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas (art. 43, II e art. 48, inciso I da Lei Federal 8.666/93).



CONSTRUTORA WDD

LTDA.

Destarte, minimizada estará a existência de surpresas, vez que as partes tomaram ciência de todos os requisitos, ou previamente estimaram o conteúdo das propostas, formulando-as de acordo com os princípios da isonomia, competitividade e vinculação ao edital.

Desse modo, perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento isonômico e adequado, onde não haja imprevisões de qualquer espécie.

O certame estará sempre vinculado as exigências previstas no edital restando margem mínima de liberdade para o administrador, geralmente de extensão irrelevante, o que não é o caso do presente.

Portanto, a empresa **SERVICONs CONSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI**, não pode prosperar para com a sua homologação sobretudo porque não apresentou a contento os **LAUDOS TÉCNICOS** essenciais e imprescindíveis para a determinação da homologação do processo, apresentou **LAUDOS TÉCNICOS** de painel de fechamento quando deveriam ser de painéis autoportante conforme objeto do presente certame, exigência cristalina e crucial no edital em apreço.

Com isso, ocorreu a violação da lei interna da licitação, já que o edital (instrumento convocatório) é considerado por muitos juristas, como a lei desta.

Segue entendimentos,

Do Colendo Superior Tribunal de Justiça: “I. Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, lei interna da concorrência, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente” (Resp nº 253.008/SP. DJ, 10.8.1994, p. 00004).

E mais:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes” (Resp nº 354.977/SC. DJU, 9.12.2002, p. 00213)



CONSTRUTORA WDD

LTDA.

A referida empresa descumpriu exigência editalícia. A jurisprudência de nossos Tribunais e no sentido de que quando há exigência expressa no edital de documento este deve ser apresentado, sob pena de descumprimento ao instrumento convocatório e consequentemente a sua não homologação.

Assim sendo, pode-se afirmar com toda convicção que a empresa **SERVICONs CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS EIRELI** em evidente descumprimento ao artigo 37, caput da Constituição Federal, descumpriu com as exigências vinculativas do instrumento convocatório.

Caso esta Nobre comissão optar por decidir de forma divergente aos apontamentos ululantes do presente recurso estaria violando o princípio da isonomia em aceitar tais documentos e por consequência favorecer a empresa **SERVICONs CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS EIRELI**, não tratando de forma igual as licitantes participantes;

5 – DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito de não homologação da empresa **SERVICONs CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS EIRELI** por descumprimento de edital para que, reconhecendo-se que seus laudos técnicos desatendem os preceitos do edital pois divergem do solicitado no termo de referência. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação considere todos os apontamentos efetuados pela recorrente e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Trento, 08 de junho de 2022.

VAGNER
DALLABRIDA:92769306987
769306987
CONSTRUTORA WDD LTDA
CNPJ sob nº 07.256.305/0001-08
WAGNER DALABRIDA
Sócio Proprietário

Assinado de forma digital
por VAGNER
DALLABRIDA:92769306987
Dados: 2022.06.08 10:12:47
-03'00'